



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



DESPACHO

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, considerando:

- a) O enunciado da súmula 473 do STF ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.");
- b) Que o objeto é a alienação de bens imóveis;
- c) Que não possui Lei Autorizando para a alienação do bem;
- d) Que nos termos da jurisprudência adiante colacionada, possível, por razões de interesse público, a revogação de licitação não concluída, somente sendo necessário o contraditório quando presente direito subjetivo de licitante vencedor, hipótese que, pela ausência de adjudicação, não se faz presente:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. ... 3. Revogação de Licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado. (STJ - MS 7017 - DF - 1ª S. - Rel. Min. José Delgado - DJU 02.04.2001 - p. 00248).

RESOLVE:

Revogar, pelas razões acima descritas e com fundamento no disposto no art. 49 da lei 8.666/93, a prestação de serviços para contratação de professor de música e dança.

São Sebastião do Oeste, 28 de dezembro de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal